



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Inexigibilidade	7
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	9
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.426, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º, do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Pontal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 183.050.000,00 (cento e oitenta e três milhões e cinquenta mil reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 182.948.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e novecentos e quarenta e oito mil reais) receita corrente; e
- II. R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) de receita de capital.

Seção II Da fixação da despesa

Art. 3º. A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ R\$ 183.050.000,00 (cento e oitenta e três milhões e cinquenta mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 179.106.160,16 (cento e setenta e nove milhões, cento e seis mil e cento e sessenta reais e dezesseis centavos) despesa corrente; e
- II. R\$ 3.843.839,84 (três milhões e oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) despesa de capital; e
- III. R\$ 100.000,00 (cento mil reais) de reserva de contingência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 3 de 21



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 5º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;
- II. vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista para o exercício;

Art. 6º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2022, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2023 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2024 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.



DIÁRIO OFICIAL

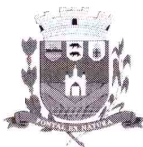
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 4 de 21



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2024 e a efetivamente ocorrida em 2022, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 7º. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2022, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

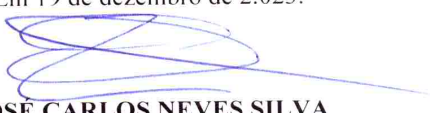
Art. 9º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11. As transferências financeiras da Administração Direta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 19 de dezembro de 2.023.


JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretária nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 5 de 21

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

**DECRETO Nº. 116, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2.023.**

**REGULAMENTA O COMÉRCIO
AMBULANTE NO LARGO DO GINÁSIO
DE ESPORTES ADIB DAMIÃO, POR
OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE ANO
NOVO (RÉVEILLON 2.024).**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Municipalidade promoverá evento alusivo às festividades de Ano Novo (Réveillon 2.024), a partir do período noturno do dia 31/12/2.023, com show pirotécnico à 00h00 do dia 01/01/2.024 e apresentação musical subsequente;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a concessão de autorização de uso de bem público referente ao Largo do Ginásio de Esportes Adib Damião, especificamente no período de realização das festividades de Ano Novo de 2.023 para 2.024.

Art. 2º. Fica limitada a 10 (dez) a quantidade de autorizações temporárias a serem expedidas para unidades de comércio ambulante junto ao Largo do Ginásio de Esportes Adib Damião com fulcro no presente Decreto, sendo que todas as unidades deverão ficar posicionadas na travessa que se inicia na Avenida Maria Lídia Neves Spínola e se encerra defronte ao portão do Bosque Municipal, apenas no limite do perímetro a ser delimitado pela Municipalidade.

Parágrafo único. Apenas comerciantes ambulantes do Município de Pontal poderão explorar o comércio ambulante de que trata este Decreto.

Art. 3º. Fica proibida a presença de qualquer comércio ambulante fora dos espaços delimitados pela Prefeitura, inclusive no interior dos gramados, bem como nos demais espaços da Avenida Maria Lídia Neves Spínola, Rua Felipe José Martins, adjacências do Estádio Municipal e do Parque Permanente de Exposições.

Art. 4º. Aos interessados que se utilizarem da área comercial da Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME), será exigido, além do requerimento de utilização, o alvará da vigilância sanitária (a depender do enquadramento da pessoa jurídica) e o alvará municipal tributário.

Parágrafo único. O requerimento de utilização a que se refere o *caput* deverá ser formulado junto ao Poupatempo Municipal nos 03 (três) dias úteis que sucederem à publicação deste Decreto.

Art. 5º. Os comerciantes e similares selecionados para utilização do espaço comercial deverão respeitar a legislação municipal que trata da limpeza pública e do resguardo do sossego público, bem assim respeitar toda a legislação de regência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 6 de 21



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 19 de dezembro de 2.023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 7 de 21

Licitações e Contratos

Inexigibilidade



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2.023 PROCESSO Nº. 319/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c.c artigo 26 do mesmo diploma legal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de uso do aplicativo GOVFÁCIL, para acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, entre outros serviços, à empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**, no valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 18 de dezembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 8 de 21

Homologação / Adjudicação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº. 07/2.023
Processo nº. 91/2.023

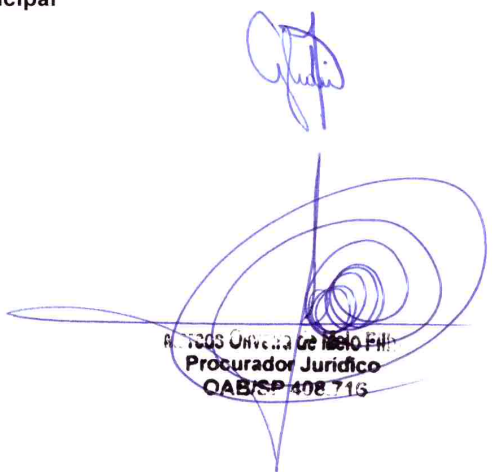
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma em Unidades Básicas de Saúde do Município de Pontal/SP

1. Diante da habilitação e atendimento dos requisitos formais e de preços da empresa, **HOMOLOGO** o presente e **ADJUDICO** o item 01 à empresa **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, pelo valor total de R\$406.425,46 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos); e os itens 03 e 04 à empresa **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA** sendo os preços por itens: para o item 03: R\$329.135,46 (trezentos e vinte e nove mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos); e para o item 04: R\$590.978,15 (quinhentos e noventa mil novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos), ficando desde logo concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivação da caução exigida no item 8.3 "c)" do edital.

2. Considerando a necessidade supervenientemente apontada pelo setor requisitante de acréscimo de novas melhorias no projeto de reforma do Centro Municipal de Fisioterapia, **revogo o item 02 do presente certame**, sem prejuízo de posterior relançamento de licitação para o objeto, após revisão do caderno técnico da pretensa obra.

Pontal/SP, em 12 de dezembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


R. Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 9 de 21

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2.023 PROCESSO Nº. 210/2.023

1. Acato o parecer jurídico precedente para **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, declarando inabilitada a vencedora provisória do certame (**JOÃO E MARIA ATELIE LTDA.**), ante o desatendimento do requisito de habilitação trazido pela cláusula 4.1.5.2. do Edital.

2. Designo sessão pública para retomada da etapa de habilitação e seguintes, com os proponentes remanescentes, a se dar em **04 de janeiro de 2.024, às 9h**.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos para enxovais pré-natalinos para distribuição pela a Rede Municipal de Saúde.

Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00188.

Data e hora da abertura da sessão pública de retomada: 04 de janeiro de 2.024, às 9h.

Pontal/SP, 19 de dezembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 10 de 21

Extrato

DocuSign Envelope ID: A6FE5C1C-FC50-4983-98CB-1D4F98A9A60E



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 591/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45/2.023
PROCESSO Nº. 298/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa, **DROGAL FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 54.375.647/0068-34, com sede à Rua Ananias Costa Freitas, nº 372, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Ricardo Delfini Cançado**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 11.738.418-5 SSP/SP e do CPF nº 107.130.118-74, residente e domiciliado à Rua Bruno Bettoni, nº 95, Condomínio Park Campestre I, Campestre, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP: 13.401-823, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Dexametasona 4mg cp	EMS	CPR	240	R\$ 0,726	R\$ 174,24
Valor Total (Global)						R\$ 174,24

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de fornecimento dos itens contratados será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 174,24 (cento e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DS DS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 11 de 21

DocuSign Envelope ID: A6FE5C1C-FC50-4983-98CB-1D4F98A9A60E



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

DS DS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 12 de 21

DocuSign Envelope ID: A6FE5C1C-FC50-4983-98CB-1D4F98A9A60E



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

DS DS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 13 de 21

DocuSign Envelope ID: A6FE5C1C-FC50-4983-98CB-1D4F98A9A60E



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 338 Processo n°.
Unidade: 010607
Funcional: 10.301.0010.0055.0000
MUNICIPAL
Cat. Econ.: 3.3.90.32.00
Código de Aplic.: 310 000

N°. 6826

FARMACIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARMACIA
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Ricardo Delfini Cançado**, Telefone: (16) 3953-7272, e-mail: filial67@drogal.com.br e/ou fiscal@drogal.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 1º de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
RG: **33.478.454-2**
Procurador Jurídico
OAB/SP 108.716

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Bortolotto

DocuSigned by:

28A334A0F2B4405
DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
Ricardo Delfini Cançado
Sócio e Administrador
Contratada

DocuSigned by:

8B3A5089074B40F...
Nome: **Karina Cerchiari da Silva Rocha**
RG: **33.478.454-2**

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari

Carla Maria de S. Dias
RG: 45.524.637-6
Assessor Técnico de Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 14 de 21

DocuSign Envelope ID: A6FE5C1C-FC50-4983-98CB-1D4F98A9A60E



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: **DROGAL FARMACÊUTICA LTDA**
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 591/2.023
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 1º de dezembro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

DS DS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 15 de 21

DocuSign Envelope ID: A6FE5C1C-FC50-4983-98CB-1D4F98A9A60E



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RICARDO DELFINI CANÇADO**

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 107.130.118-74

RG: 11.738.418-5 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Bruno Bettoni, nº 95, Condomínio Park Campestre I, Campestre, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP: 13.401-823

E-mail institucional: filial67@drogal.com.br e/ou fiscal@drogal.com.br

E-mail pessoal: filial67@drogal.com.br

Telefone(s): (16) 3953-7272

Assinatura: _____

DocuSigned by:
28A334A0F2B1405

DS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 16 de 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A6FE5C1CFC50498398CB1D4F98A9A60E
Assunto: PREFEITURA DE PONTAL_DISPENSA DE LICITAÇÃO_COMPRA DIRETA Nº 45/2023
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Mayara Arantes Arruda
Rua GOV PEDRO DE TOLEDO 926
PIRACICABA, SP 13400-060
mayara.arruda@drogal.com.br
Endereço IP: 200.168.188.195

Rastreamento de registros

Status: Original
04/12/2023 10:16:17
Portador: Mayara Arantes Arruda
mayara.arruda@drogal.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Karina Cerchiari da Silva Rocha
karina.rocha@drogal.com.br
Analista de Assuntos Jurídicos
Drogal Farmacêutica Ltda
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

8B3A5689074B40F

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 200.168.188.195

Registro de hora e data

Enviado: 04/12/2023 10:25:50
Visualizado: 05/12/2023 15:25:57
Assinado: 05/12/2023 15:30:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Ricardo Delfini Cançado
rcancado@terra.com.br
Drogal Farmaceutica Ltda
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

28A334A0F2B1405

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 179.191.75.202
Assinado com o uso do celular

Enviado: 05/12/2023 15:30:51
Visualizado: 05/12/2023 16:13:16
Assinado: 05/12/2023 16:13:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/12/2023 16:13:16
ID: 7dd85b6c-57de-4255-afa0-08193aac712b

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada

Com hash/criptografado
Segurança verificada

04/12/2023 10:25:50
05/12/2023 16:13:16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 17 de 21

Eventos de resumo do envelope

Assinatura concluída
Concluído

Status

Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

05/12/2023 16:13:39
05/12/2023 16:13:39

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 18 de 21



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 587/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 177/2.023 PROCESSO N°. 254/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PALCO PRATICÁVEL E ACESSÓRIOS (GUARDA-CORPO E ESCADA TELESCÓPIO).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 46.113.198/0001-10, sediada na Rua Frei Hilário, 370, CEP: 88.101-310, no Bairro Campinas, na cidade de São José/SC, representada por sua proprietária a Sra. **Camila Alcana Dias**, (CPF: 099.404.259-02), residente e domiciliada na Rua Frei Hilário, 370, CEP: 88.101-310, no Bairro Campinas, na cidade de São José/SC, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	15	Unidade	Palco Praticável aço 2x1m c/ pés telescópicos de 40-60cm ou 60-90cm em alumínio (pantográfico).	R\$1.739,15	R\$26.087,25
03	02	Unidade	Escada telescópio em alumínio que atenda as variações de tamanho do palco. Sendo uma pra subir no palco e a outra pra descer.	R\$1.170,00	R\$2.340,00
					R\$28.427,25

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 19 de 21



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. 1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.177/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 177/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 177/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador Sr. **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone 16 3953-3541, e-mail: cultura@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sr. **Camila Alcana Dias**, Telefone 48 98817-0004, e-mail: contato@facilitagov.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Camila Alcana Dias**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CAMILA ALCANA
DIAS:09940425902

Assinado de forma digital por
CAMILA ALCANA
DIAS:09940425902
Dados: 2023.12.07 14:42:33 -03'00'

FACILITA COM. DE MAQ. E EQUIP. LTDA
Camila Alcana Dias
Proprietária
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

NOME/RG:

ANTONIO OLIVEIRA DE MELO FILHO
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 20 de 21



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 179/2.022 PROCESSO Nº. 244/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **ORION SERVIÇOS MÉDICOS AVANÇADOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 40.254.329/0001-01, sediada na Rua Madre Teresa de Calcutá, 86, Ed. Orion, Baixa da Roseira, na cidade de Paramirim, do Estado da Bahia, CEP: 46.190-000 neste ato representada por seu sócio administrador **ISAC BARBOSA DOS SANTOS**, portador do RG nº 1130070190 SSP/BA do CPF nº 802.331.715-68, residente na Rua Madre Teresa de Calcutá, 86, Ed. Orion, Baixa da Roseira, na cidade de Paramirim, do Estado da Bahia, CEP: 46.190-000, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 179/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA EM ENFERMAGEM (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM).

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
01	108	Mês de Serviço ¹	Função: Técnico de Enfermagem. Requisitos de admissão: ensino médio completo, curso técnico em enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala.	R\$3.499,99	R\$377.998,92

2. DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em 01 de novembro de 2.023, a empresa solicitou a repactuação dos valores, considerando o novo dissídio salarial da classe dos enfermeiros.

2.2. A empresa apresentou também a nova tabela de custos, e a Convenção Coletiva vigente onde consta a composição da remuneração em R\$3.282,83 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) e os custos totais por posto de trabalho (mensal) em R\$6.512,98 (seis mil quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos), correspondente a repactuação solicitada;

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 06 (seis) meses a vigência do contrato nº. 173/2.023, a partir do dia 04 de novembro de 2.023, com termo final em 03 de maio de 2.024, com a concessão de reajustamento, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Valor Total
01	108	Mês de Serviço ²	Função: Técnico de Enfermagem. Requisitos de admissão: ensino médio completo, curso técnico em enfermagem e	R\$6.512,98	R\$ 703.401,84

¹ **Memória de cálculo:** 18 (dezoito) postos de trabalho, por 06 (seis) meses de contrato, totalizando 108 (cento e oito) meses unitários de serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1428

Página 21 de 21



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

			inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.		
			Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala.		

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de R\$ 703.401,84 (setecentos e três mil quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

nº6927

Ficha nº. 226 Processo nº.
Unidade: 010403
Funcional: 04.123.0003.0009.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSIST. HOSPI.
OUTRAS DESP DE PESSOAL DECOR DE CONTRATO
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 03 de novembro de 2.023

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ORION SERV MÉDICOS AVANÇADOS LTDA
Isaac Barbosa dos Santos
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: ANNA PAULA BARBOSA SANTOS
RG: 13.753.245-86

Nome: WILSON OLIVEIRA DE MELO FILHO
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Guilherme Henrique S. Dias
RG: 40.854.77-6
Advogado Público de Pontal